



Ex.^{mo} Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Covilhã
Eng. Hélio Jorge Simões Fazendeiro

info@cm-covilha.pt

CS

V. Ref^a . / Y. Ref.

N. Ref^a . / Our Ref.

Data / Date

38505

5.05.2026

Assunto / Subject

Mensagem / Message

Procedimento de classificação de âmbito nacional do Tinte e construções anexas da Travessa do Tinte, na Covilhã - despacho de abertura.

1. Sobre o assunto em epígrafe, e nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, notifico V. Ex.^a de que, por meu despacho de 14.03.2026, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais, foi determinada a abertura do procedimento de classificação de âmbito nacional do Tinte e construções anexas da Travessa do Tinte, na Travessa do Tinte, 5 a 9, e na Travessa das Ripas, 16 e 18, Covilhã, União das Freguesias de Covilhã e Canhoso, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco.

2. Os imóveis em causa estão em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3. Os imóveis em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4. Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do referido decreto-lei, a câmara municipal do município onde se situe o bem imóvel divulga o ato que decide a abertura do procedimento de classificação no *Boletim Municipal* e na respetiva página eletrónica.

Assim, este instituto autoriza que, caso assim o entenda, seja estabelecida a hiperligação à sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.gov.pt), a qual será atualizada (Salvaguarda / Consultar / Despachos de Abertura e Arquivamento / 2026) na data da publicação do Anúncio no *Diário da República*.

5. O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.